REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

CONTRATO Nº 105/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB), E A EMPRESA R MACENA CABRAL - ME, NA FORMA ABAIXO;

Contrato Administrativo para **"*Aquisição de material de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros para atender as demandas dos Fundos e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA.*"** que entre si firmam de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB),** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do **CNPJ nº 29.312.950/0001-33**, com sede administrativa na Avenida Brigadeiro Haroldo Veloso, nº. 08, CEP: 68.195-000, Bairro Centro, Jacareacanga/PA, representado neste ato pela Srª. **Elisandra Silva Alves**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº. 3359069 PC/PA e CPF: 639.254.272-87, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **R MACENA CABRAL - ME,** com sede na Avenida Presidente Médice, s/n, bairro Bela Vista Cep: 68.195-000 - Jacareacanga/Pará, inscrita no CNPJ **sob o n°. 31.101.929/0001-30**, representada pelo Sr**. RAIMUNDOMACENA CABRAL,** brasileiro, solteiro, Empresário, Cédula de Identidade nº. 4267810 PC/PA e CPF/MF nº. 858.111.902-63, domiciliado a Avenida Presidente Medice, s/n, bairro Bela Vista Cep: 68.195-000 - Jacareacanga/Pará, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial SRP nº 023/2019, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação consiste na **"Aquisição de material de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros para atender as demandas dos Fundos e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA".**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial SRP nº. 023/2019**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 30/05/2019.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. A licitante deverá manter local adequado em Jacareacanga para o fornecimento dos produtos objetos desta licitação, sendo que a aquisição deverá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da requisição de autorização de fornecimento.

3.2. A Prefeitura Municipal de Jacareacanga rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e seu Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a substituir os produtos recusados, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

ORGAO: 40 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCCACAO/SEMEC						
UNIDADE ORCAMENTARIA: 4042 FUNDO M. E D. DA E.B E DES. PROF. ED - FUNDEB						
Projeto Atividade: 12 361 0026 2.058 FUNDEB 40% - MANUTENCAO DAS UNIDADES ESCOLARES						
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Fonte: 11130000						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Marca**	**V. Unit**	**Valor**
2	Água sanitária 2 LT	UND	50	**ECONÔMICA**	R$ 6,50	**R$ 325,00**
6	Alvejante de tecido, hipoclorito sódio/ cloreto de sódio/carbonato sódio, 10,05 a 11,05 PER, lavagem alvejante de roupas, banheiros, pias, 1 L	UND	150	**VEJA**	R$ 5,65	**R$ 847,50**
9	Bacia Plástica 20 Litros	UND	100	**AROPLAST**	R$ 20,50	**R$ 2.050,00**
10	Bacia Plástica 35 Litros	UND	100	**AROPLAST**	R$ 31,00	**R$ 3.100,00**
15	Caixa de Isopor 12 LT	UND	10	**ISOESTE**	R$ 20,10	**R$ 201,00**
37	Cesto Telado para Lixo TAM. P 10L	UND	300	**PLASMIW**	R$ 6,35	**R$ 1.905,00**
38	Coador de pano grande	UND	250	**UNIÃO**	R$ 4,90	**R$ 1.225,00**
42	Colher descartável branca p/ refeição Pct c/ 50 Und	PCT	500	**STRAW**	R$ 5,60	**R$ 2.800,00**
45	Copo descartável 300 ml, normatizado c/100 und	PCT	490	**TOPFORM**	R$ 6,85	**R$ 3.356,50**
47	Copo descartável normatizado para água 180 ml pacotes com 100 unidades	PCT	1500	**TOPFORM**	R$ 4,80	**R$ 7.200,00**
62	Escova para Vaso Sanitário	UND	57	**BETANI**	R$ 15,00	**R$ 855,00**
63	Espanador de Penas	UND	100	**ASSOLAN**	R$ 30,00	**R$ 3.000,00**
65	Esponja dupla face quadrada de 110 mm x 70 mm x 22 mm	UND	100	**WISK**	R$ 1,10	**R$ 110,00**
74	Garfo descartável branco p/ refeição Pct c/ 50 Und	PCT	1000	**EXTRAN**	R$ 5,70	**R$ 5.700,00**
79	Guardanapo PCT. c/ 50 Und medindo 20 X 23	PCT	500	**LIPS**	R$ 2,90	**R$ 1.450,00**
85	Isqueiro com selo do INMETRO, protetor de chama	UND	100	**BIC**	R$ 5,25	**R$ 525,00**
93	Luva térmica para cozinha, tamanho P, M	PAR	37	**MALTE**	R$ 34,74	**R$ 1.285,38**
101	Óleo para lustrar móveis de 100 ml	UND	20	**KING**	R$ 11,50	**R$ 230,00**
102	Óleo para lustrar móveis de 200ml	UND	200	**KING**	R$ 18,90	**R$ 3.780,00**
105	Panela- tipo bule 100% alumínio, de 3 litros	UND	35	**MARLUX**	R$ 114,45	**R$ 4.005,75**
106	Panela 100% alumínio, baixo com tampa de 4,5 litros	UND	35	**MARLUX**	R$ 89,40	**R$ 3.129,00**
113	Panela de pressão 100% alumínio de 4,5 litros	UND	20	**PROLAR**	R$ 79,45	**R$ 1.589,00**
114	Panela de pressão 100% alumínio de 07 litros	UND	40	**PROLAR**	R$ 162,00	**R$ 6.480,00**
115	Panela de pressão 100% alumínio de 22 litros	UND	50	**PROLAR**	R$ 714,95	**R$ 35.747,50**
116	Pano multiuso com agente anti bactéria, embalagem com 5 unidades	PCT	250	**FLORAL**	R$ 9,85	**R$ 2.462,50**

117	Papel higiênico, picotado e gorfrado, folha simples, perfumado, pct internos c/ 4 rolos de 30 cm x 10 cm	PCT	600	**FLORAL**	R$	5,19	**R$ 3.114,00**
137	Saco sarrapilha 60 kg	UND	400	**BRASIL LIDER**	R$	11,80	**R$ 4.720,00**
138	Saco de algodão cru, 100 x 60 cm, branco, alvejado p/ limpeza de chão, 100% algodão	UND	1500	**CRISTAL**	R$	8,65	**R$ 12.975,00**
149	Solução limpeza multiuso, limpador instantâneo líquido para limpeza pesada, incolor, contendo ingredientes ativos que dissolvem e removem gorduras, sangue, sujeiras, tenso ativo aniônico, tenso ativo não ionicos, solvente, coadjuvantes, sequestrante essencia e água, princípio ativo alguil benzeno e sulfonato de sódio frasco de 500 ml.	UND	100	**VEJA**	R$	9,60	**R$ 960,00**
152	Taça em vidro transparente p/água	UND	53	**NADI**	R$	11,95	**R$ 633,35**
155	Toalha de mesa em material impermeável 2,50 x 1,10 cm	UND	15	**VUCAN**	R$	86,20	**R$ 1.293,00**
159	Vassoura de cipó c/ cabo de madeira	UND	50	**REGIONAL**	R$	23,90	**R$ 1.195,00**
161	Marmitex manual n°8 c/ 100und	UND	50	**WYAR**	R$	54,20	**R$ 2.710,00**
VALOR TOTAL							**R$ 120.959,48**

4.1.1. O valor do presente contrato é de **R$ 120.959,48 (Cento e vinte mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos),** conforme está especificado.

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do presente contrato terá a duração até 31/12/2020, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Pregão Presencial SRP n° 023/2019, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2020, na seguinte dotação:

ORGAO: 40 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCCACAO/SEMEC
UNIDADE ORCAMENTARIA: 4042 FUNDO M. E D. DA E.B E DES. PROF. ED - FUNDEB
Projeto Atividade: 12 361 0026 2.058 FUNDEB 40% - MANUTENCAO DAS UNIDADES ESCOLARES
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 11130000

5.2 - As despesas para o processamento e pagamento dos objetos da Ata de Registro de Preços, correrão por conta do orçamento geral do órgão (Secretaria) participante para o exercício de 2020;

5.3 - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas à qualidade dos mesmos;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;

c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal ou Secretarias.

g) A empresa Contratada deverá manter um centro de armazenamento e distribuição de produtos no Município de Jacareacanga / PA, caso a mesma não seja instalada no Município.

h) A empresa contratada que não seja instalada no Município de Jacareacanga, terá um prazo de 30 dias corridos após a assinatura do contrato para comprovar junto a Secretaria Municipal Administração, que mantem no Município de Jacareacanga um centro de armazenagem e distribuição para os produtos, ficando a cargo do Fiscal do Contrato a aprovação ou reprovação do local, sob pena de rescisão contratual, caso a empresa não atenda as condições mínimas exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditória e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;
9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacareacanga/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jacareacanga/PÁ, 24 de Janeiro de 2020.

ELISANDRA SILVA ALVES:63925427287
Assinado de forma digital por ELISANDRA SILVA ALVES:63925427287
Dados: 2020.01.24 11:42:36 -02'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)
CNPJ Nº. 29.312.950/0001-33
Elisandra Silva Alves
Secretária M. de Educação e Cultura
CONTRATANTE

R MACENA CABRAL:31101929000130
Assinado de forma digital por R MACENA CABRAL:31101929000130
Dados: 2020.01.24 18:04:57 -03'00'

R MACENA CABRAL - ME
CNPJ: 31.101.929/0001-30
Raimundo Macena Cabral
CPF nº. 858.111.902-63
CONTRATADO

Testemunhas:

1)_____
RG:
CPF:

2)_____
RG:
CPF: